

123



LEONARDO MOUTINHO

Consultoria & Perícias

LAUDO PERICIAL

124



Sumário

I - IDENTIFICAÇÃO JURISDICIONAL 3

II - IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL 3

III – OBJETIVO DA PERÍCIA..... 4

IV– DOCUMENTOS ANALISADOS PELA PERÍCIA..... 4

V– DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO 5

VI – DO SALDO DEVEDOR DO EMPRÉSTIMO 7

VII– DOS QUESITOS DO AUTOR (FLS. 19)..... 9

VIII– DOS QUESITOS DO RÉU (FLS. 73)..... 17

IX– CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 25

125



LEONARDO MOUTINHO

Consultoria & Perícias

I - IDENTIFICAÇÃO JURISDICIONAL

Juízo: 9ª Vara Cível do Rio de Janeiro – RJ

Juiz de Direito: Drª Paula Silva Pereira

II - IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Processo nº: 0363636-73.2011.8.19.0001

Ação: Revisão Contratual

Autor: Aldenir Rodrigues

Réu: Losango Promotora de Vendas Ltda.



III – OBJETIVO DA PERÍCIA

O presente Laudo Pericial, que ora se junta aos autos, tem por objetivo revisar o estado da dívida do Autor com base nas cláusulas e condições avençadas nos instrumentos contratuais.

IV – DOCUMENTOS ANALISADOS PELA PERÍCIA

- ✓ Contratos de Financiamento, às fls. 24 e 110;
- ✓ Planilhas elaboradas pelo Réu, às fls. 29 e 113/114;
- ✓ Comprovantes de pagamentos, às fls. 35/36



V – DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO:

O Contrato de Financiamento analisado foi celebrado nos moldes do Sistema de Amortização em Prestações Constantes, e possui as seguintes características:

- Valor do Crédito – R\$ 600,00;
- IOF – R\$ 10,59;
- Tarifa de Cadastro – R\$ 59,00;
- Seguro – R\$ 99,19
- Valor financiado – R\$ 768,78;
- Valor da Prestação – R\$ 135,26;
- Nº de Prestações Mensais – 12;
- Taxa de Juros – 13,81% a.m.;
- Data do 1º Vencimento – 12/12/2010;
- Data do Último Vencimento – 12/11/2011;
- Data da Assinatura – 11/11/2010.

128



LEONARDO MOUTINHO

Consultoria & Perícias

Como se verifica do Contrato de Financiamento acostado aos autos, às fls. 24, a taxa de juros contratada foi de **13,81% ao mês**, e ao utilizarmos este percentual obteremos como valor de cada prestação a importância de **R\$ 135,26 (cento e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, valor este que está de acordo com o valor contratado.

Para o cálculo este Perito se utilizou da fórmula matemática aplicada em financiamentos pelo Sistema de Amortização em Prestações Constantes, a fim de apurar a taxa de juros efetivamente praticada pela Ré.

Neste sentido, foi possível constatar que a Ré utilizou no contrato de financiamento a taxa de juros mensal de 13,81%, apurada pela sistemática financeira a seguir demonstrada:

Fórmula Matemática

$$\frac{135,26 \cdot 768,78 \cdot 0,1381 \cdot (1+0,1381)^{12}}{(1+0,1381)^{12} - 1}$$

Desta forma, concluímos que a taxa efetivamente praticada é igual a taxa de juros contratada.

**VI – Do Saldo Devedor do Empréstimo:**

Considerando ter o Autor efetuado o pagamento de 4 parcelas até a data do ajuizamento, em 11/10/2011, o trabalho pericial apurou o Saldo Devedor do financiamento guerreado utilizando para tanto as condições contratadas como se segue:

Cálculo do Valor da Parcela	
Valor do Crédito	R\$ 600,00
Seguro	R\$ 99,19
Tarifa de Cadastro	R\$ 59,00
IOF	R\$ 10,59
Valor Financiado	R\$ 768,78
Taxa de Juros	14%
Nº de Parcelas	12
Valor da Parcela	R\$ 135,26

Nº da Parc	Data de Vencimento	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Prestação	Situação
		R\$ 768,78				
1	12/12/2010	R\$ 740,43	R\$ 106,91	R\$ 28,35	R\$ 135,26	Paga
2	12/01/2011	R\$ 708,13	R\$ 102,96	R\$ 32,30	R\$ 135,26	Paga
3	12/02/2011	R\$ 671,34	R\$ 98,47	R\$ 36,79	R\$ 135,26	Paga
4	12/03/2011	R\$ 629,44	R\$ 93,36	R\$ 41,90	R\$ 135,26	Paga
5	12/04/2011	R\$ 581,71	R\$ 87,53	R\$ 47,73	R\$ 135,26	
6	12/05/2011	R\$ 527,34	R\$ 80,89	R\$ 54,37	R\$ 135,26	
7	12/06/2011	R\$ 465,41	R\$ 73,33	R\$ 61,93	R\$ 135,26	
8	12/07/2011	R\$ 394,87	R\$ 64,72	R\$ 70,54	R\$ 135,26	
9	12/08/2011	R\$ 314,52	R\$ 54,91	R\$ 80,35	R\$ 135,26	
10	12/09/2011	R\$ 223,00	R\$ 43,74	R\$ 91,52	R\$ 135,26	
11	12/10/2011	R\$ 118,75	R\$ 31,01	R\$ 104,25	R\$ 135,26	
12	12/11/2011	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 118,75	R\$ 135,26	
Valor Total do Contrato					R\$ 1.623,12	



LEONARDO MOUTINHO

Consultoria & Perícias

Prestações inadimplidas até 11/10/2011

Nº da Parc.	Data de Vencido	Valor da Parcela	Data do Cálculo	Nº de dias	Multa a 2%	Juros de Mora a 1%	Valor Total Devido
5	12/04/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	179	R\$ 2,71	R\$ 8,06	R\$ 146,03
6	12/05/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	149	R\$ 2,71	R\$ 6,71	R\$ 144,68
7	12/06/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	119	R\$ 2,71	R\$ 5,36	R\$ 143,33
8	12/07/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	89	R\$ 2,71	R\$ 4,01	R\$ 141,97
9	12/08/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	59	R\$ 2,71	R\$ 2,66	R\$ 140,62
10	12/09/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	29	R\$ 2,71	R\$ 1,31	R\$ 139,27
Valor total das parcelas inadimplidas até 11/10/2011						R\$ 855,90	

Saldo Devedor das Parcelas Vincendas em 11/10/2011

Saldo devedor em 12/09/2011	Data do Cálculo	Nº de Dias	Juros Contratados	Saldo Devedor em 11/10/2011
R\$ 223,00	11/10/2011	29	R\$ 29,77	R\$ 252,77

Saldo Devedor Total em 11/10/2011

Saldo Devedor das Parcelas Vencidas	R\$ 855,90
Saldo Devedor das Parcelas Vincendas	R\$ 252,77
Valor Total dos Pagamentos a Maior	R\$ 0,00
Saldo Devedor Total	R\$ 1.108,67

Saldo Devedor Total em 11/10/2011

Saldo Devedor	R\$ 1.108,67
Ufir 2011	2,1352
Saldo Devedor em Ufirs	519,23



Assim, considerando as condições estabelecida em contrato, bem como as demais tarifas cobradas pelo Autor, na data do ajuizamento o Saldo Devedor do financiamento apresentava o montante de **R\$ 1.108,67** (um mil, cento e oito reais e sessenta e sete centavos), ou o equivalente a **519,23 Ufirs**.

VII – DOS QUESITOS DO AUTOR (FLS. 19)

QUESITO Nº 1 – QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL E DAQUELES A SEREM APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA RÉ, SE OS JUROS PRATICADOS EM TODO O PERÍODO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO (NO CONTRATO DE ABERTURA DO CRÉDITO E DEMAIS CONTRATOS) SUPERAM AQUELES FIXADOS PELOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

- 1.1 – TAXA DE 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) AO MÊS;
- 1.2 – TAXA SELIC DO PERÍODO, IMPOSTA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL ACRESCIDA DE 30%;
- 1.3 – MENOR TAXA DE MERCADO PARA REMUNERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO.

Resposta: De acordo com os documentos acostados aos autos a taxa de juros praticada em todo o período do crédito foi de 13,81% a.m., taxa esta superior à taxa e 2,5% a.m., à taxa Selic do período acrescida de 30% e à menor taxa de mercado para operações similares.



LEONARDO MOUTINHO

Consultoria & Perícias

QUESITO Nº 2 – QUEIRA O SR. PERITO RECALCULAR O VALOR DO DÉBITO ALEGADO PELA PARTE RÉ COM APLICAÇÃO DOS JUROS SIMPLES, OU SEJA JUROS UNICAMENTE SOBRE O DÉBITO, NUNCA SOBRE OS JUROS ANTERIORES, COM OBSERVÂNCIA DOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

2.1 - TAXA DE 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) AO MÊS;

2.2 - TAXA SELIC DO PERÍODO, IMPOSTA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL ACRESCIDA DE 30%;

2.3 – MENOR TAXA DE MERCADO PARA REMUNERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO.

Resposta: Considerando ter o Autor efetuado o pagamento de 4 parcelas até a data do ajuizamento, em 11/10/2011, o trabalho pericial apurou o Saldo Devedor do empréstimo guerreado utilizando para tanto a condição do parâmetro 2.1 deste quesito, como se segue:

Cálculo do Valor da Parcela	
Valor do Crédito	R\$ 600,00
Seguro	R\$ 99,19
Tarifa de Cadastro	R\$ 59,00
IOF	R\$ 10,59
Valor Financiado	R\$ 768,78
Taxa de Juros	2,50%
Nº de Parcelas	12
Valor da Parcela	R\$ 74,95



LEONARDO MOUTINHO

Consultoria & Perícias

Nº da Parc	Data de Vencimento	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Prestação	Situação
		R\$ 768,78				
1	12/12/2010	R\$ 713,05	R\$ 19,22	R\$ 55,73	R\$ 74,95	Paga
2	12/01/2011	R\$ 655,93	R\$ 17,83	R\$ 57,12	R\$ 74,95	Paga
3	12/02/2011	R\$ 597,39	R\$ 16,40	R\$ 58,55	R\$ 74,95	Paga
4	12/03/2011	R\$ 537,37	R\$ 14,93	R\$ 60,01	R\$ 74,95	Paga
5	12/04/2011	R\$ 475,86	R\$ 13,43	R\$ 61,51	R\$ 74,95	
6	12/05/2011	R\$ 412,81	R\$ 11,90	R\$ 63,05	R\$ 74,95	
7	12/06/2011	R\$ 348,19	R\$ 10,32	R\$ 64,63	R\$ 74,95	
8	12/07/2011	R\$ 281,95	R\$ 8,70	R\$ 66,24	R\$ 74,95	
9	12/08/2011	R\$ 214,05	R\$ 7,05	R\$ 67,90	R\$ 74,95	
10	12/09/2011	R\$ 144,45	R\$ 5,35	R\$ 69,59	R\$ 74,95	
11	12/10/2011	R\$ 73,12	R\$ 3,61	R\$ 71,33	R\$ 74,95	
12	12/11/2011	R\$ 0,00	R\$ 1,83	R\$ 73,12	R\$ 74,95	
Valor Total do Contrato					R\$ 899,35	

Prestações inadimplidas até 11/10/2011

Nº da Parc.	Data de Vencido	Valor da Parcela	Data do Cálculo	Nº de dias	Multa a 2%	Juros de Mora a 1%	Valor Total Devido
5	12/04/2011	R\$ 74,95	11/10/2011	179	R\$ 1,50	R\$ 4,47	R\$ 80,91
6	12/05/2011	R\$ 74,95	11/10/2011	149	R\$ 1,50	R\$ 3,72	R\$ 80,16
7	12/06/2011	R\$ 74,95	11/10/2011	119	R\$ 1,50	R\$ 2,97	R\$ 79,41
8	12/07/2011	R\$ 74,95	11/10/2011	89	R\$ 1,50	R\$ 2,22	R\$ 78,67
9	12/08/2011	R\$ 74,95	11/10/2011	59	R\$ 1,50	R\$ 1,47	R\$ 77,92
10	12/09/2011	R\$ 74,95	11/10/2011	29	R\$ 1,50	R\$ 0,72	R\$ 77,17
Valor total das parcelas inadimplidas até 11/10/2011						R\$ 474,24	

Saldo Devedor das Parcelas Vincendas em 11/10/2011

Saldo devedor em 12/09/2011	Data do Cálculo	nº de Dias	Juros Contratados	Saldo Devedor em 11/10/2011
R\$ 223,00	11/10/2011	29	R\$ 5,39	R\$ 228,39



Saldo Devedor Total em 11/10/2011	
Saldo Devedor das Parcelas Vencidas	R\$ 474,24
Saldo Devedor das Parcelas Vincendas	R\$ 228,39
Valor Total dos Pagamentos a Maior	R\$ 0,00
Saldo Devedor Total	R\$ 702,63

Saldo Devedor Total em 11/10/2011	
Saldo Devedor	R\$ 702,63
Ufir 2011	2,1352
Saldo Devedor em Ufirs	329,07

Assim, considerando as condições estabelecida no item 2.1 deste quesito, bem como as demais tarifas cobradas pelo Autor, na data do ajuizamento o Saldo Devedor do financiamento apresentaria o montante de R\$ 702,63 (setecentos e dois reais e sessenta e três centavos), ou o equivalente a 329,07 Ufirs.

Considerando ter o Autor efetuado o pagamento de 4 parcelas até a data do ajuizamento, em 11/10/2011, o trabalho pericial apurou o Saldo Devedor do empréstimo guerreado utilizando para tanto a condição do parâmetro 2.2 deste quesito, como se segue:

Cálculo do Valor da Parcela	
Valor do Crédito	R\$ 600,00
Seguro	R\$ 99,19
Tarifa de Cadastro	R\$ 59,00
IOF	R\$ 10,59
Valor Financiado	R\$ 768,78
Taxa de Juros	1,70%
Nº de Parcelas	12
Valor da Parcela	R\$ 71,36



LEONARDO MOUTINHO
Consultoria & Perícias

Nº da Parc	Data de Vencimento	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Prestação	Situação
		R\$ 768,78				
1	12/12/2010	R\$ 710,49	R\$ 13,07	R\$ 58,29	R\$ 71,36	Paga
2	12/01/2011	R\$ 651,20	R\$ 12,08	R\$ 59,28	R\$ 71,36	Paga
3	12/02/2011	R\$ 590,91	R\$ 11,07	R\$ 60,29	R\$ 71,36	Paga
4	12/03/2011	R\$ 529,59	R\$ 10,05	R\$ 61,32	R\$ 71,36	Paga
5	12/04/2011	R\$ 467,23	R\$ 9,00	R\$ 62,36	R\$ 71,36	
6	12/05/2011	R\$ 403,81	R\$ 7,94	R\$ 63,42	R\$ 71,36	
7	12/06/2011	R\$ 339,31	R\$ 6,86	R\$ 64,50	R\$ 71,36	
8	12/07/2011	R\$ 273,72	R\$ 5,77	R\$ 65,59	R\$ 71,36	
9	12/08/2011	R\$ 207,01	R\$ 4,65	R\$ 66,71	R\$ 71,36	
10	12/09/2011	R\$ 139,17	R\$ 3,52	R\$ 67,84	R\$ 71,36	
11	12/10/2011	R\$ 70,17	R\$ 2,37	R\$ 69,00	R\$ 71,36	
12	12/11/2011	R\$ 0,00	R\$ 1,19	R\$ 70,17	R\$ 71,36	
Valor Total do Contrato					R\$ 856,35	

Prestações inadimplidas até 11/10/2011

Nº da Parc.	Data de Vencido	Valor da Parcela	Data do Cálculo	Nº de dias	Multa a 2%	Juros de Mora a 1%	Valor Total Devido
5	12/04/2011	R\$ 71,36	11/10/2011	179	R\$ 1,43	R\$ 4,25	R\$ 77,04
6	12/05/2011	R\$ 71,36	11/10/2011	149	R\$ 1,43	R\$ 3,54	R\$ 76,33
7	12/06/2011	R\$ 71,36	11/10/2011	119	R\$ 1,43	R\$ 2,83	R\$ 75,62
8	12/07/2011	R\$ 71,36	11/10/2011	89	R\$ 1,43	R\$ 2,11	R\$ 74,91
9	12/08/2011	R\$ 71,36	11/10/2011	59	R\$ 1,43	R\$ 1,40	R\$ 74,19
10	12/09/2011	R\$ 71,36	11/10/2011	29	R\$ 1,43	R\$ 0,69	R\$ 73,48
Valor total das parcelas inadimplidas até 11/10/2011						R\$ 451,57	

Saldo Devedor das Parcelas Vincendas em 11/10/2011				
Saldo devedor em 12/09/2011	Data do Cálculo	nº de Dias	Juros Contratados	Saldo Devedor em 11/10/2011
R\$ 223,00	11/10/2011	29	R\$ 3,66	R\$ 226,66



Saldo Devedor Total em 11/10/2011	
Saldo Devedor das Parcelas Vencidas	R\$ 451,57
Saldo Devedor das Parcelas Vincendas	R\$ 226,66
Valor Total dos Pagamentos a Maior	R\$ 0,00
Saldo Devedor Total	R\$ 678,23

Saldo Devedor Total em 11/10/2011	
Saldo Devedor	R\$ 678,23
Ufir 2011	2,1352
Saldo Devedor em Ufirs	317,64

Assim, considerando as condições estabelecida no item 2.2 deste quesito, bem como as demais tarifas cobradas pelo Autor, na data do ajuizamento o Saldo Devedor do financiamento apresentaria o montante de R\$ 678,23 (seiscentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), ou o equivalente a 317,64 Ufirs.

Considerando ter o Autor efetuado o pagamento de 4 parcelas até a data do ajuizamento, em 11/10/2011, o trabalho pericial apurou o Saldo Devedor do empréstimo guerreado utilizando para tanto a condição do parâmetro 2.3 deste quesito, como se segue:

Cálculo do Valor da Parcela	
Valor do Crédito	R\$ 600,00
Seguro	R\$ 99,19
Tarifa de Cadastro	R\$ 59,00
IOF	R\$ 10,59
Valor Financiado	R\$ 768,78
Taxa de Juros	1,00%
Nº de Parcelas	12
Valor da Parcela	R\$ 68,31



LEONARDO MOUTINHO

Consultoria & Perícias

N° da Parc	Data de Vencimento	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Prestação	Situação
		R\$ 768,78				
1	12/12/2010	R\$ 708,16	R\$ 7,69	R\$ 60,62	R\$ 68,31	Paga
2	12/01/2011	R\$ 646,94	R\$ 7,08	R\$ 61,22	R\$ 68,31	Paga
3	12/02/2011	R\$ 585,10	R\$ 6,47	R\$ 61,84	R\$ 68,31	Paga
4	12/03/2011	R\$ 522,65	R\$ 5,85	R\$ 62,45	R\$ 68,31	Paga
5	12/04/2011	R\$ 459,57	R\$ 5,23	R\$ 63,08	R\$ 68,31	
6	12/05/2011	R\$ 395,86	R\$ 4,60	R\$ 63,71	R\$ 68,31	
7	12/06/2011	R\$ 331,51	R\$ 3,96	R\$ 64,35	R\$ 68,31	
8	12/07/2011	R\$ 266,52	R\$ 3,32	R\$ 64,99	R\$ 68,31	
9	12/08/2011	R\$ 200,88	R\$ 2,67	R\$ 65,64	R\$ 68,31	
10	12/09/2011	R\$ 134,59	R\$ 2,01	R\$ 66,30	R\$ 68,31	
11	12/10/2011	R\$ 67,63	R\$ 1,35	R\$ 66,96	R\$ 68,31	
12	12/11/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,68	R\$ 67,63	R\$ 68,31	
Valor Total do Contrato					R\$ 819,66	

Saldo Devedor das Parcelas Vincendas em 11/10/2011				
Saldo devedor em 12/09/2011	Data do Cálculo	n° de Dias	Juros Contratados	Saldo Devedor em 11/10/2011
R\$ 223,00	11/10/2011	29	R\$ 2,16	R\$ 225,15

Saldo Devedor Total em 11/10/2011	
Saldo Devedor das Parcelas Vencidas	R\$ 432,22
Saldo Devedor das Parcelas Vincendas	R\$ 225,15
Valor Total dos Pagamentos a Maior	R\$ 0,00
Saldo Devedor Total	R\$ 657,37

Saldo Devedor Total em 11/10/2011	
Saldo Devedor	R\$ 657,37
Ufir 2011	2,1352
Saldo Devedor em Ufirs	307,87



Assim, considerando as condições estabelecida no item 2.3 deste quesito, bem como as demais tarifas cobradas pelo Autor, na data do ajuizamento o Saldo Devedor do financiamento apresentaria o montante de R\$ 657,37 (seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), ou o equivalente a 307,87 Ufirs.

QUESITO Nº3 – QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR, APÓS RECALCULADA A DÍVIDA, SE HÁ VALOR A SER QUITADO PELO AUTOR OU SE HÁ VALOR A SER RECEBIDO PELO MESMO NAS DUAS HIPÓTESES CITADAS, COM OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS REFERIDOS NO QUESITO ANTERIOR, COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES E COM CONVERSÃO PARA O ÍNDICE LEGAL DE UFIRS, A FIM DE EVITAR DEPRECIÇÃO PARA AS PARTES

Resposta: Vide resposta quesito anterior.

QUESITO Nº4 – QUEIRA O SR. PERITO PRESTAR QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS AO DESLINDE DA MATÉRIA EM DEBATE.

Resposta: Nada mais a acrescentar ao deslinde da questão.



VIII – DOS QUESITOS DO RÉU (FLS. 73)

QUESITO Nº1 – QUEIRA INFORMAR O SR. PERITO, PRELIMINARMENTE, QUAL A MODALIDADE DE CRÉDITO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, ESPECIFICANDO AINDA AS SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E PECULIARIDADES.

Respostas: O contrato de financiamento em lide utiliza o Sistema de Amortização em Prestações Constantes (Tabela Price), que, do ponto de vista matemático-financeiro, por si só, não enseja na prática de anatocismo, uma vez que nenhuma parcela de juros é incorporada ao saldo devedor no curso do empréstimo.

Isto porque, neste sistema de amortização, no que se refere a aplicação de juros sobre o saldo devedor, consiste tecnicamente em um somatório de operações elementares em regime de juros simples, não ocorrendo a ação de tornar juros em capital (anatocismo por capitalização).

QUESITO Nº2 – QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR, ADSTRITO AO ÂMBITO ESTRITAMENTE TÉCNICO DO QUESTIONAMENTO, SE É CORRETO AFIRMAR QUE NA PRAXE DA MODALIDADE DE CRÉDITO SOB JUDICE, AS TAXAS DE JUROS, ALÉM DE SEREM IDENTIFICADAS PELOS PROCESSOS INTERNOS DE GESTÃO DE CUSTOS, SÃO REGULADAS PELO MERCADO, DENTRO DO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA ENTRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OU AINDA, SE POSSUEM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA A REGULAMENTAR A OPERAÇÃO EM ANÁLISE (CÉDULA DE CRÉDITO RURAL).



Respostas: De acordo com a fonte do Bacen, “As instituições financeiras têm autonomia para conceder empréstimos e financiamentos com base em critérios próprios. O Banco Central, na qualidade de ente regulador e fiscalizador do Sistema Financeiro Nacional, não interfere na celebração de contratos de empréstimos e financiamentos, nem na renegociação de dívidas entre as instituições financeiras e seus clientes.”

QUESITO Nº3 – QUEIRA O SR. PERITO DILIGENCIAR E PESQUISAR JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN- QUAIS AS TAXAS DE JUROS PRATICADAS PELAS PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO PAÍS (TAXA MÉDIA DE MERCADO), NA MODALIDADE DE CRÉDITO EM ESTUDO E PARA PERIODICIDADES CONGÊNERES.

Respostas: De acordo com as informações fornecidas pelo banco Central, a taxa média de juros no período do contrato guerreado e para operações similares, era de 2,9646% a.m.

QUESITO Nº4– INFORME O SR. PERITO, ABALIZADO, PELA INTERPRETAÇÃO TÉCNICA DA PRAXE DA MODALIDADE DE CRÉDITO EM ESTUDO, SE É CORRETO AFIRMAR QUE À REQUERENTE ESTARIA RESERVADA O DIREITO DE NÃO PACTUAR A RELAÇÃO CONTRATUAL, NO CASO, POR EXEMPLO, DE NÃO CONCORDÂNCIA OS ENCARGOS AOS PATAMARES DEFINIDOS PELO MERCADO OU LEGISLAÇÃO PERTINENTE.



**Respostas: Também, de acordo com o banco Central do Brasil, em seu site diz”
As instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil,
previamente à contratação de operações de crédito e de arrendamento mercantil
financeiro com pessoas físicas, devem informar o Custo Efetivo Total (CET), ou
seja, o custo total da operação. O CET deve ser expresso na forma de taxa
percentual anual, incluindo todos os encargos e despesas das operações.”**

**QUESITO Nº5 – QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE E CORRETO AFIRMAR QUE
“CAPITALIZAÇÃO DE JUROS “SÓ PODE SER OBSERVADA QUANDO, À BASE DE CÁLCULO DOS
REFERIDOS JUROS, FOREM INCORPORADOS AOS ENCARGOS ANTERIORMENTE INCORRIDOS E,
SOBRE ESTA BASE INCORPORADA, CALCULADOS NOVOS ENCARGOS. SE NEGATIVO, JUSTIFICAR
A RESPOSTA.**

Respostas: Vide resposta quesito nº1.

**QUESITO Nº6– SOMENTE A TÍTULO ARGUMENTATIVO, CASO SEJA DO ENTENDIMENTO DO SR.
PERITO PELA EXISTÊNCIA DA SUPOSTA “CAPITALIZAÇÃO DE JUROS” NO CONTRATO OBJETO DA
DEMANDA, QUEIRA ILUSTRAR A AFIRMAÇÃO DEMONSTRANDO EXATAMENTE EM QUE MOMENTO A
REFERIDA CAPITALIZAÇÃO OCORREU, OU SEJA, QUANDO, AO SALDO CONTRATUAL, FORMA
SOMADOS VALORES DE ENCARGOS REMUNERATÓRIOS ANTERIORMENTE INCORRIDOS.**

Respostas: Vide resposta quesito nº1.



QUESITO nº7 – POR OUTRO LADO, QUEIRA O SR. PERITO ESCLARECER SE, COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES MENSAS, SÃO QUITADAS TANTO A PARCELA DE AMORTIZAÇÃO COM A DE JUROS, AINDA SE COM O PAGAMENTO OCORRERIA A QUITAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DOS JUROS APURADOS ENTRE CADA PERÍODO E A EFETIVA AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. CASO NEGATIVO, JUSTIFICAR NUMERICAMENTE A RESPOSTA.

Respostas: Sim, com o pagamento das prestações mensais, são quitadas tanto a parcela de amortização com a de juros, ainda se com o pagamento ocorreria a quitação e consequente extinção dos juros apurados entre cada período e a efetiva amortização do saldo devedor.

QUESITO nº8 – QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE, UMA VEZ QUITADOS E EXTINTOS OS JUROS A CADA PERÍODO MENSAL, PODERIA OCORRER A SUPOSTA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NO CONTRATO EM QUESTÃO. SE NEGATIVO, JUSTIFICAR NUMERICAMENTE A RESPOSTA.

Respostas: Vide resposta quesito nº1.

QUESITO nº9 – QUEIRA O SR. PERITO, FINALMENTE, INFORMAR SE A PARTE REQUERENTE PROCEDEU AO DEPÓSITO JUDICIAL DAS QUANTIAS QUE ENTENDE DEVIDAS NO CONTRATO EM DEMANDA, ESCLARECENDO, AINDA, SE AS REFERIDAS QUANTIAS SÃO SUFICIENTES PARA A QUITAÇÃO DAS PARCELAS MENSAS DEVIDAS DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES.



Respostas: Esta perícia não encontrou nos autos guias de depósitos judiciais referentes ao contrato em questão.

QUESITO Nº10 – ESPECIFIQUE O SR. PERITO SE HOUE A COBRANÇA DE ALGUM ENCARGO, QUE NÃO FOI PREVIAMENTE ESTIPULADO ENTRE AS PARTES ORA LITIGANTES.

Respostas: As tarifas e encargos contratados encontram-se discriminados no item V deste laudo.

QUESITO Nº11– ADSTRITO AO PRISMA TÉCNICO DE ANÁLISE, QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE HOUE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO REFERIDO CONTRATO OU SE, EM OUTRA ESTEIRA, EXISTEM VALORES PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO TOTAL OU PARCIAL. JUSTIFICAR A RESPOSTA.

Respostas: De acordo com as informações e documentos acostados aos autos o Autor cumpriu com o pagamento de 4 parcelas de um total de 12 prestações.

QUESITO Nº12 – HAVENDO VALORES PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO, QUEIRA O SR. PERITO PROCEDER A MENSURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS, PARA A DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, CONSIDERANDO O CONTRATO OBJETO DA DEMANDA, NOTADAMENTE NO QUE TANGE AOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRA A FASE DA INADIMPLÊNCIA, BEM COMO DESCONTANDO AS CIFRAS EFETIVAMENTE PAGAS PELO CLIENTE, EM SUAS RESPECTIVAS DATAS, CONFORME RIGOR TÉCNICO APLICÁVEL.



LEONARDO MOUTINHO
Consultoria & Perícias

Respostas: Considerando ter o Autor efetuado o pagamento de 4 parcelas até a data do ajuizamento, em 11/10/2011, o trabalho pericial apurou o Saldo Devedor do financiamento guerreado utilizando para tanto as condições contratadas como se segue:

Cálculo do Valor da Parcela	
Valor do Crédito	R\$ 600,00
Seguro	R\$ 99,19
Tarifa de Cadastro	R\$ 59,00
IOF	R\$ 10,59
Valor Financiado	R\$ 768,78
Taxa de Juros	14%
Nº de Parcelas	12
Valor da Parcela	R\$ 135,26

Nº da Parc	Data de Vencimento	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Prestação	Situação
		R\$ 768,78				
1	12/12/2010	R\$ 740,43	R\$ 106,91	R\$ 28,35	R\$ 135,26	Paga
2	12/01/2011	R\$ 708,13	R\$ 102,96	R\$ 32,30	R\$ 135,26	Paga
3	12/02/2011	R\$ 671,34	R\$ 98,47	R\$ 36,79	R\$ 135,26	Paga
4	12/03/2011	R\$ 629,44	R\$ 93,36	R\$ 41,90	R\$ 135,26	Paga
5	12/04/2011	R\$ 581,71	R\$ 87,53	R\$ 47,73	R\$ 135,26	
6	12/05/2011	R\$ 527,34	R\$ 80,89	R\$ 54,37	R\$ 135,26	
7	12/06/2011	R\$ 465,41	R\$ 73,33	R\$ 61,93	R\$ 135,26	
8	12/07/2011	R\$ 394,87	R\$ 64,72	R\$ 70,54	R\$ 135,26	
9	12/08/2011	R\$ 314,52	R\$ 54,91	R\$ 80,35	R\$ 135,26	
10	12/09/2011	R\$ 223,00	R\$ 43,74	R\$ 91,52	R\$ 135,26	
11	12/10/2011	R\$ 118,75	R\$ 31,01	R\$ 104,25	R\$ 135,26	
12	12/11/2011	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 118,75	R\$ 135,26	
Valor Total do Contrato					R\$ 1.623,12	



LEONARDO MOUTINHO
Consultoria & Perícias

Prestações inadimplidas até 11/10/2011

Nº da Parc.	Data de Vencido	Valor da Parcela	Data do Cálculo	Nº de dias	Multa a 2%	Juros de Mora a 1%	Valor Total Devido
5	12/04/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	179	R\$ 2,71	R\$ 8,06	R\$ 146,03
6	12/05/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	149	R\$ 2,71	R\$ 6,71	R\$ 144,68
7	12/06/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	119	R\$ 2,71	R\$ 5,36	R\$ 143,33
8	12/07/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	89	R\$ 2,71	R\$ 4,01	R\$ 141,97
9	12/08/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	59	R\$ 2,71	R\$ 2,66	R\$ 140,62
10	12/09/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	29	R\$ 2,71	R\$ 1,31	R\$ 139,27
Valor total das parcelas inadimplidas até 11/10/2011						R\$ 855,90	

Saldo Devedor das Parcelas Vencidas em 11/10/2011				
Saldo devedor em 12/09/2011	Data do Cálculo	Nº de Dias	Juros Contratados	Saldo Devedor em 11/10/2011
R\$ 223,00	11/10/2011	29	R\$ 29,77	R\$ 252,77

Saldo Devedor Total em 11/10/2011	
Saldo Devedor das Parcelas Vencidas	R\$ 855,90
Saldo Devedor das Parcelas Vincendas	R\$ 252,77
Valor Total dos Pagamentos a Maior	R\$ 0,00
Saldo Devedor Total	R\$ 1.108,67

Saldo Devedor Total em 11/10/2011	
Saldo Devedor	R\$ 1.108,67
Ufir 2011	2,1352
Saldo Devedor em Ufirs	519,23



Assim, considerando as condições estabelecida em contrato, bem como as demais tarifas cobradas pelo Autor, na data do ajuizamento o Saldo Devedor do financiamento apresentava o montante de R\$ 1.108,67 (um mil, cento e oito reais e sessenta e sete centavos), ou o equivalente a 519,23 Ufirs.

QUESITO Nº13 – QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE A PARTE REQUERENTE JUNTOU PLANILHA EVOLUTIVA ADOTANDO OS CRITÉRIOS SUSCITADOS EM PEÇA INICIAL, DA MODALIDADE DE CONTATO ORA SOB JUDICE. CASO POSITIVA A RESPOSTA, ESTÃO TAIS CÁLCULO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVIAMENTE ESTIPULADOS EM CONTRATO PARA O CASO EM EXAME. QUAIS AS PRINCIPAIS DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO AO QUE RESTOU PACTUADO?

Respostas: Esta perícia não encontrou nos autos planilhas de evolução do saldo devedor elaboradas pelo Autor referentes ao contrato em questão.

QUESITO Nº14 – RESERVA-SE O REQUERIDO O DIREITO DE APRESENTAR QUESITOS SUPLEMENTARES A SEREM JUNTADOS OPORTUNAMENTE NOS AUTOS.

**IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Trabalho Pericial aqui apresentado foi elaborado com base nos dados e documentos acostados aos autos, que foram profundamente analisados a fim de consubstanciar as considerações propostas na presente demanda.

Neste sentido, este Perito constatou que no contrato em tela foi utilizado o Sistema de Amortização em Prestações constantes (Sistema Francês de Amortização), e que na análise do financiamento guerreado, verificou-se que no corpo do contrato, às fls. 24 e 110, possui a indicação da taxa de juros a ser praticada no financiamento no percentual de 13,81% ao mês, taxa esta que foi efetivamente praticada no cálculo do valor das prestações contratadas.

Também não foi verificada a ocorrência de anatocismo no cálculo do valor das prestações contratadas, uma vez que nenhuma parcela de juros foi incorporada ao capital.

Assim, considerando ter o Autor efetuado o pagamento de 4 parcelas até a data do ajuizamento, em 11/10/2011, o trabalho pericial apurou o Saldo Devedor do financiamento guerreado utilizando para tanto as condições contratadas como se segue:



LEONARDO MOUTINHO

Consultoria & Perícias

Cálculo do Valor da Parcela	
Valor do Crédito	R\$ 600,00
Seguro	R\$ 99,19
Tarifa de Cadastro	R\$ 59,00
IOF	R\$ 10,59
Valor Financiado	R\$ 768,78
Taxa de Juros	14%
N° de Parcelas	12
Valor da Parcela	R\$ 135,26

N° da Parc	Data de Vencimento	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Prestação	Situação
		R\$ 768,78				
1	12/12/2010	R\$ 740,43	R\$ 106,91	R\$ 28,35	R\$ 135,26	Paga
2	12/01/2011	R\$ 708,13	R\$ 102,96	R\$ 32,30	R\$ 135,26	Paga
3	12/02/2011	R\$ 671,34	R\$ 98,47	R\$ 36,79	R\$ 135,26	Paga
4	12/03/2011	R\$ 629,44	R\$ 93,36	R\$ 41,90	R\$ 135,26	Paga
5	12/04/2011	R\$ 581,71	R\$ 87,53	R\$ 47,73	R\$ 135,26	
6	12/05/2011	R\$ 527,34	R\$ 80,89	R\$ 54,37	R\$ 135,26	
7	12/06/2011	R\$ 465,41	R\$ 73,33	R\$ 61,93	R\$ 135,26	
8	12/07/2011	R\$ 394,87	R\$ 64,72	R\$ 70,54	R\$ 135,26	
9	12/08/2011	R\$ 314,52	R\$ 54,91	R\$ 80,35	R\$ 135,26	
10	12/09/2011	R\$ 223,00	R\$ 43,74	R\$ 91,52	R\$ 135,26	
11	12/10/2011	R\$ 118,75	R\$ 31,01	R\$ 104,25	R\$ 135,26	
12	12/11/2011	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 118,75	R\$ 135,26	
Valor Total do Contrato					R\$ 1.623,12	

Prestações inadimplidas até 11/10/2011

N° da Parc.	Data de Vencido	Valor da Parcela	Data do Cálculo	N° de dias	Multa a 2%	Juros de Mora a 1%	Valor Total Devido
5	12/04/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	179	R\$ 2,71	R\$ 8,06	R\$ 146,03
6	12/05/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	149	R\$ 2,71	R\$ 6,71	R\$ 144,68
7	12/06/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	119	R\$ 2,71	R\$ 5,36	R\$ 143,33
8	12/07/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	89	R\$ 2,71	R\$ 4,01	R\$ 141,97
9	12/08/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	59	R\$ 2,71	R\$ 2,66	R\$ 140,62
10	12/09/2011	R\$ 135,26	11/10/2011	29	R\$ 2,71	R\$ 1,31	R\$ 139,27
Valor total das parcelas inadimplidas até 11/10/2011						R\$ 855,90	



LEONARDO MOUTINHO

Consultoria & Perícias

Saldo Devedor das Parcelas Vincendas em 11/10/2011				
Saldo devedor em 12/09/2011	Data do Cálculo	Nº de Dias	Juros Contratados	Saldo Devedor em 11/10/2011
R\$ 223,00	11/10/2011	29	R\$ 29,77	R\$ 252,77

Saldo Devedor Total em 11/10/2011	
Saldo Devedor das Parcelas Vencidas	R\$ 855,90
Saldo Devedor das Parcelas Vincendas	R\$ 252,77
Valor Total dos Pagamentos a Maior	R\$ 0,00
Saldo Devedor Total	R\$ 1.108,67

Saldo Devedor Total em 11/10/2011	
Saldo Devedor	R\$ 1.108,67
Ufir 2011	2,1352
Saldo Devedor em Ufirs	519,23

Portanto, considerando as condições estabelecida em contrato, bem como as demais tarifas cobradas pelo Autor, na data do ajuizamento o Saldo Devedor do financiamento apresentava o montante de R\$ 1.108,67 (um mil, cento e oito reais e sessenta e sete centavos), ou o equivalente a 519,23 Ufirs.



LEONARDO MOUTINHO
Consultoria & Perícias

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, resultado do trabalho desenvolvido, o qual contém 28 laudas, sendo todas as folhas numeradas e rubricadas.

Aproveito o ensejo para apresentar sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, e reiterar minha disponibilidade ao Juízo.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2017.



LEONARDO MOUTINHO
Perito do Juízo
CRA/RJ - 20-50034-3
Matrícula TJRJ n° 156